

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1171, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.922.019-9/2009, de interesse de **SANDRA CRISTINA SANTANA e OUTRA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 17, da Quadra 154-A, situado à Rua J-80 e Praça da Bandeira, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir os lotes 17 e 17-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 17	ÁREA	298,25m²
Frente para a Rua J-80.....	11,82m	
Fundo, confrontando com o Lote 16.....	19,86m	
Lado direito, confrontando com o Lote 17-A.....	24,97m	
Lado esquerdo, confrontando com a Praça da Bandeira.....	15,93m	

LOTE 17-A	ÁREA	298,25m²
Frente para a Rua J-80.....	10,66m	
Fundo, confrontando com o Lote 16.....	12,26m	
Lado direito, confrontando com o Lote 18.....	31,01m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 17.....	24,97m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de

caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1172, DE 18 DE MAIO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.837.989-5/2009, de interesse da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO VILA NOVA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 16 e 17, da Quadra 173, situados às Ruas Ipiranga e da União, Jardim Nova Esperança, nesta Capital, passando a constituir o Lote 16/17, com as seguintes características e confrontações:

Lote 16/17	ÁREA	587,22m²
Frente para a Rua Ipiranga.....	27,83m	
Fundo, confrontando com os		
lotes 12 e 15.....	20,32+14,48+10,42m	
Lado direito, confrontando com a Rua da União.....	11,22m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 18.....	29,35m	
Pela linha de chanfrado - Rua Ipiranga com Rua da União.....	4,02m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias